

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.468

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves
REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães – Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Sargento Lima
Emerson Stein

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Fernando Krelling

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco – Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Marcius Machado – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva
Mário Motta

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva – Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso – Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Emerson Stein
Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Fernando Krelling - Presidente
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Pepê Collaço
Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling – Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 34 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES....2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO....8</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....9</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....9</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC). 15</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 15</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO..31</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 31</p> <p>PORTARIAS..... 31</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 34</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 34</p> <p>AVISO DE SESSÃO PÚBLICA.. 34</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Ao vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, Vice-Presidência do Deputado Napoleão Bernardes e os demais senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Neodi Saretta e Deputado Marquito. O Senhor Presidente abriu a 14ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes, posteriormente submeteu à apreciação da ata da 13ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais, Constituição e Justiça e Finanças e Tributação as quais foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou ao expediente da sessão submetendo a discussão e votação do Requerimento RCC/0337/2023 – Autor Deputado Tiago Zilli - REQUER a formulação de convite ao Secretário de Estado da Casa Civil de Santa Catarina Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, para o comparecimento em reunião ordinária desta Comissão de Assuntos Municipais, na data de 28/11/2023, a fim de nos apresentar informações e as ações referentes às Transferências Voluntárias Especiais – TEVs. Em discussão o Senhor Presidente salientou a importância do pedido para agradecer o trabalho do Governo nas questões das Transferências Especiais e que a data escolhida dependeria de confirmação de agenda mais que a principio fica a data estabelecida no requerimento, solicitando se mais algum Deputado Gostaria de fazer uso da palavra e não havendo manifestação submeteu a votação o Requerimento sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a serem apreciadas e nem assuntos a tratar o Presidente encerrou a 14ª reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e para constar, eu, Tiago da Rosa Bitencourt, Assessor de

Comissão Permanente, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 23.0.000049092-0

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 22 de novembro de 2023, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 § 1ª e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Ana Campagnolo e vice-presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Emerson Stein, Deputado Ivan Naatz, Deputado Julio Garcia, Deputado Neodi Saretta e Deputado Sargento Lima. Justificada ausência do Senhor Deputado José Milton Scheffer, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 1047591/2023/GAB-DEP-JOSE MILTON SCHEFFER. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente abriu a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 15ª reunião ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura da 1ª sessão legislativa da 20ª legislatura, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente informou que o objetivo da reunião é ouvir Tenente Coronel, Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, assim como Major, chefe de operações do 1º BPMA, em atenção ao Requerimento o RCC/0260/2023, de sua autoria, aprovado em reunião da Comissão. Com a palavra, o Coronel Kleine esclareceu que a Polícia Ambiental nos últimos anos vem atuando no policiamento náutico, na questão da pesca predatória e na preservação das águas e dos pescadores, assim esclarecendo que o 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental fiscaliza em 134 cidades do Litoral catarinense, incluindo Itajaí, onde se encontra o maior Porto pesqueiro do Brasil, além dessa cidade, há uma região forte de pescadores como Laguna, Imbituba e a região de São Francisco do Sul e Joinville. Passando a palavra para o Major Magoga, expõe que os policiais ambientais vem realizando diversos cursos preparatórios nacionais para conseguirem dar o suporte e atendimento necessário a população. Dando continuidade, o Coronel Kleinen esclareceu que o trabalho da Polícia é com os pescadores, assim fiscalizando as embarcações com pesca de linha, arrasto mesmo sendo um assunto delicado mesmo no âmbito nacional, dando ênfase que o afazer está na eliminação da exploração dos peixes e do arrasto ilegal, as embarcações de cerco, principalmente no ano de 2023 do cerco da Tainha, pois não teve cota, há também a fiscalização de armadilhas que é praticada pelo povo, e não os pescadores em si. Além das embarcações, é elucidada a questão da fiscalização dos transportes, das indústrias de pesca. Abordando um pouco a questões dos números, é apresentado que a Polícia Ambiental cerca de 10 milhões em multa, mas não significando que será todo o valor pago pelas pessoas atuadas. A Senhora Presidente pede um relato sobre como se realizou a atuação da Polícia Ambiental em relação à portaria do Ministério do Meio Ambiente e da Pesca do Governo Federal após a proibição da pesca da Tainha artesanal. Respondendo então, o Major Magoga relata que houve sim uma redução da cota, porém o elhame anilhado que é usado por pescadores artesanais foi realizado, contudo com pouca ênfase, já a cerco traineira teve uma conta zero, assim sendo tratado mais como setor industrial e passando ser o mais afetado. O Major Magoga esclarece que seria o ideal que não proibisse por completo a pesca em si, mas sim o número de embarcações para se realizar a atividade, conseguindo trabalhar de forma amigável e mais assertiva como os pescadores. A Senhora Presidente se direciona ao Coronel Kleinen pedindo se o 1ºBPMA foi incluído no Grupo de Trabalho da Tainha criado pelo Brasília através do Governo Federal, assim, o Coronel Kleinen esclarece que a polícia tem um convívio com vários profissionais incluindo do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), assim havendo um pedido do próprio MAPA para a participação da Polícia Ambiental na questão da Tainha, mesmo com o pedido ainda não há uma inclusão. Para encerrar a reunião, a Presidente pede para que haja um pedido em nome desta Comissão para que a Polícia Ambiental seja inclusa na questão da Tainha, e relembra que está semana em transcurso uma Emenda Parlamentar no valor de R\$200.000,00 para a compra de um trator para movimentações de embarcações a pedido do próprio Major Magoga e do Coronel Kleinen. Extinta a pauta, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Víctor Amato, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada **Ana Campagnolo**

Presidente

Processo SEI 23.0.000050314-2

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 22 de novembro de 2023, às 11h, em cumprimento dos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões N° 02 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Oscar Gutz e Vice-Presidência do Deputado Sérgio Motta, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marquito e Deputado Matheus Cadorn. Justificada ausência do Senhor Deputado Jessé Lopes, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1047541/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e Família, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 5ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. O Senhor Deputado Marquito solicitou a retirada de pauta do PL./0198/2021, para o qual fazia devolução de vista. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Fabiano da Luz para relatoria do PL./0215/2020, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, que Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Ronaldo Moreira, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões N° 02, 22 de novembro de 2023.

Deputado **Oscar Gutz**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Família

Processo SEI 23.0.000050604-4

————— * * * —————

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 22 de novembro de 2023, em cumprimento aos artigos 133 §1º e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Repórter Sérgio Guimarães, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: O Deputado Altair Silva, Deputado Lucas Neves, Deputado Sargento Lima, Deputado Fabiano da Luz e o Deputado Oscar Gutz. Justificada a ausência do Deputado Emerson Stein, conforme Ofício Interno n° 1047084/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação da ata da 7ª Reunião Ordinária da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Discussão e Votação de Parecer. O Presidente da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, Deputado Sérgio Guimarães avocou a relatoria do PL./0431/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina. O parecer foi pela aprovação. Ato seguinte foi colocado em discussão e votação. Foi concedida a palavra aos Deputados que quisessem se manifestar. O Deputado Lucas Neves pediu a palavra e se manifestou pela aprovação do projeto de lei. O Deputado Sargento Lima pediu a palavra e pediu vista ao projeto de lei, para que possa melhor apreciar a matéria nele apresentada. O Presidente da Comissão em atenção ao pedido do Deputado Sargento Lima, concedeu o pedido de vista. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Rodrigo Silva Mello Sampaio, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Deputado **Repórter Sérgio Guimarães**

Presidente da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais

Processo SEI 23.0.000050655-9

————— * * * —————

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Lucas Neves, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jessé Lopes (on line) Luciane Carminatti (on line) e Mário Motta. O Deputado Marcos Vieira justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 25ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente leu ofício nº 115/2023, de autoria do Deputado Marcos Vieira, solicitando prorrogação do prazo de entrega das emendas impositivas, passando para o dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte três, às dezoito horas, o prazo das demais emendas mantém inalterados, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jair Miotto solicitou inclusão extra-pauta do PL./0229/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que acrescenta o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, sua solicitação submetida a apreciação dos Deputados, restou aprovada por unanimidade. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0398/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "altera a Lei nº 5.704, de 1980, que "Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências".", seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz retirou de pauta o PL./0016/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que delimita o sexo biológico como critério único de definição de gênero de competidores e atletas para fins de participação em partidas e práticas desportivas no âmbito do Estado de Santa Catarina. O Deputado Ivan Naatz devolveu sem manifestação, seu pedido de vista ao PL./0028/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. O Relator do referido projeto é o Deputado Antídio Lunelli e seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz relatou o PL./0263/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jair Miotto relatou o PL./0266/2022, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que dispõe sobre o incentivo à realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectroautista (TEA) e suas famílias, seu parecer foi favorável ao diligenciamento do projeto à Fundação Catarinense de Educação Especial e à Associação Catarinense de autismo, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jair Miotto relatou o PL./0229/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que acrescenta o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0170/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Witmarsum a Vitor Meireles, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Mário Motta. O Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0470/2023, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti relatou o PL./0065/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que altera o art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para garantir o acesso ao transporte escolar gratuito aos estudantes com deficiência, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz registrou à Comissão que teve conhecimento através da imprensa, que em uma reunião de líderes, decidiu-se que os projetos que vierem do governo, terão pareceres conjuntos das Comissões que tramitarem e na condição de membro da Comissão de Finanças e Tributação e Presidente da Comissão Trabalho Administração e Serviço Público, não foi consultado

sobre a referida deliberação, da qual não concorda. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões 29 de novembro de 2023.

Deputado **Lucas Neves**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 23.0.000050656-7

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Ao vigésimo nono dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões 02 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, Vice-Presidência do Deputado Napoleão Bernardes e os demais senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Neodi Saretta. O Senhor Presidente abriu a 15ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes, posteriormente submeteu à apreciação da ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou ao expediente da sessão enaltecendo a presença do Prefeito de Brunópolis e Presidente da Associação dos municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC o Senhor Volcir Canuto, devido a um compromisso de alguns parlamentares o Presidente passou a palavra aos Deputados Matheus Cadorin e Napoleão Bernardes, ambos enalteceram o papel da Comissão de Assuntos Municipais no decorrer do ano de dois mil e vinte e três aproximando o Parlamento Catarinense dos municípios, desde a realização da audiência pública do dia trinta de maio até o presente momento com os Presidentes de Associações de Municípios que tem a oportunidade de apresentar as demandas da sua região bem como divulgar a mesma nos canais oficiais da Casa Legislativa. Posteriormente o Presidente apresentou um breve resumo da AMPLASC, convidou para sentar-se a mesa o Prefeito de Abdon Batista Senhor Jadir Luiz de Souza, bem como o Secretário Executivo da AMPLASC o Senhor Luciano Angonese e passou a palavra ao convidado da reunião o Senhor Volcir Canuto que trouxe a Comissão um material divulgando todas as potencialidades de sua região bem como as demandas necessárias para aprimorar e contribuir com o desenvolvimento local, na questão de obras importantes, mas com uma preocupação grande na questão da saúde principalmente com o hospital de Campos Novos que atende toda a região, intervindo na fala do Prefeito o Deputado Neodi Saretta que também é Presidente da Comissão de Saúde utilizou da palavra para se mostrar solidário a essa questão e salientar que essa pauta, exclusivamente este hospital é tema também na Comissão qual preside, sendo de suma importância para a região a questão do aporte de recursos para melhoria no atendimento e na questão das UTI's, retomando a palavra o Senhor Prefeito Volcir Canuto aproveitou o momento para agradecer os Deputados Estaduais e também os Deputados Federais pelo empenho na destinação de recursos a saúde da região. O Presidente agradeceu também a presença do Prefeito do município de Abdon Batista Senhor Jadir Luiz de Souza que em seu pronunciamento destacou a necessidade da conclusão da rodovia que liga o seu município a BR 470, bem como outras questões importantes para a região da AMPLASC, posteriormente o Presidente agradeceu a participação do Prefeito e concedeu ao Senhor Volcir Canuto a palavra para fazer as considerações finais, o Prefeito agradeceu a oportunidade, salientou a importância da região e da solução das demandas apresentadas para que a região em questão possa se desenvolver ainda mais. Não havendo mais matérias a serem apreciadas e nem assuntos a tratar o Presidente encerrou a 15ª reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e para constar, eu, Tiago da Rosa Bitencourt, Assessor de Comissão Permanente, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 23.0.000050599-4

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2023**

Altera a Lei Complementar n. 495, de 26 de janeiro de 2010 que "Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado" para que a Região Metropolitana Vale do Itajaí seja denominada Região Metropolitana do Vale Europeu.

Art. 1º A Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado.

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 04 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado.

Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado serão compostas por um núcleo metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma, Tubarão, Chapecó, São Miguel d'Oeste e Joaçaba.

(...)

Art. 4º Incluem-se nas Áreas de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado os municípios que:

(...)

Art. 6º O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Vale Europeu será integrado pelos municípios de Blumenau, Pomerode, Gaspar, Indaial e Timbó.

Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana Vale Europeu será integrada pelos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio.

(...)

Art. 12. Os municípios criados em decorrência de desmembramentos daqueles pertencentes às Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado passarão também a integrá-las."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como objetivo central, tão somente, alterar a denominação, que hoje é, Vale do Itajaí para Vale Europeu, como já é conhecida, seja na região ou, se não, mundialmente.

O Vale Europeu em Santa Catarina é um dos roteiros mais charmosos do Sul do Brasil, e atrai anualmente milhares de visitantes vindos de todos os lugares do país e do mundo.

O motivo é simples. O “Vale” é porque suas cidades foram forjadas a beira ou próximas do Rio Itajaí-Açu e de seus morros, região chamada de “Vale do Itajaí”. Já o título de 'europeu' está relacionado a colonização europeia, ou seja, a maioria das características para representar a região são histórico/culturais, e não geográficas.

A região tem principalmente forte ascendência italiana e alemã, dentre outras como polonesa, e as pessoas e grupos culturais mantêm até hoje as tradições desses países, tanto na língua falada quanto na cultura e gastronomia, caracterizado por suas tradições, valores históricos e colonização bem representativos.

Essa forte influência da herança cultural dos colonizadores alemães, italianos, austríacos e poloneses é a grande marca dessa região catarinense.

No Vale Europeu, a herança cultural alemã se concentra em Pomerode e Blumenau. A Italiana, em Rodeio e Nova Trento. Em quase todos os municípios da região as festas típicas celebram sua herança cultural – durante o mês de outubro, em Blumenau tem a Oktoberfest, em Brusque a Fenarreco, em Timbó, a Festa do Imigrante e tantas outras.

Associar uma área aos seus valores sociais, históricos e culturais, em vez de sua localização geográfica, é um recurso bastante utilizado no Mundo de hoje.

Nobres Pares, pedimos a mudança do nome da região para VALE EUROPEU, nome este que representa a verdadeira potência da região, e que já encontra suporte na forma como a própria Associação daqueles Municípios é atualmente nominada.

Por isso, contamos com o apoio para aprovação desta propositura.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Egidio Maciel Ferrari)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0005/2023

Altera o art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estender as políticas de segurança escolar do Estado à rede pública de educação infantil.

Art. 1º O art. 112 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112

§1º No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão, nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio.

§2º As políticas de segurança escolar instituídas pelo Estado, serão estendidas e prioritariamente implementadas na rede pública de educação infantil.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise visa promover excepcional medida de atuação do Estado de Santa Catarina, em apoio fundamental a medidas de segurança dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede infantil.

Em 05 de abril de 2023, mais uma vez o Brasil lamenta violento ataque, dessa vez, o crime brutal ocorreu em creche na cidade de Blumenau¹.

A cidade é reconhecida recorrentemente por diversas publicações como um dos melhores locais do país para se viver, com base em indicadores de segurança, educação, saúde e renda, o que demonstra maior grau de imprevisibilidade para esse tipo de ação, e conseqüentemente maior dificuldade também para ações de prevenção.

O aumento da violência no ambiente escolar vem aumentando, e por consequência, gerando enorme insegurança para os pais e professores.

Infelizmente essa insegurança é potencializada na rede infantil, dada a limitada capacidade financeira de muitos municípios em arcar de forma satisfatória com a segurança nesses locais, somada à vulnerabilidade dos alunos, compreendem basicamente nos respectivos grupos²:

CRECHE		PRÉ-ESCOLA
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Para evitar que episódios como os deflagrados em Blumenau e em Saudades³ continuem se repetindo, é atribuição inerente do legislador propor alternativas que produzam efeitos práticos e sistemáticos.

Diante disso, a proposta em análise estabelece que as ações previstas pelo ente público estadual, relativas à segurança escolar, se estendam também para a rede pública infantil, dada as características de vulnerabilidade financeira dos municípios, e especialmente das crianças.

Ademais, no que compete o estudo de constitucionalidade, entendo que a manutenção da ordem e segurança interna pelo Estado (CESC art. 8, III), não compreende mera competência, mas pleno dever.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise e adesão.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

1. <https://www.youtube.com/watch?v=kGTybORUBvg>

2. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#infantil/os-objetivos-de-aprendizagem-e-desenvolvimento-para-a-educacao-infantil>

3. <https://www.lenoticias.com.br/noticia/17920/jovem-que-cometeu-chacina-em-creche-de-saudades-ira-a-juri-popular>

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2022

Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivos:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, como instrumento de qualidade de vida;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e ao bem-estar;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais e de acesso e prática em modalidades esportivas;

IV – incentivar os idosos a praticarem esportes em áreas públicas e esclarecer sobre a melhor maneira de praticá-los, seus benefícios e riscos; e

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática das atividades físicas e esportivas na melhor idade, no combate ao tabagismo e ao alcoolismo, e também no acompanhamento constante com consultas e exames preventivos.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado em prédios públicos estaduais ou em espaços públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que adaptados e com segurança para tal finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias, empresas e entidades para a consecução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 064/2023

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, de Navegantes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	NAVEGANTES	LEIS
...
	Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão	
...

”(NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Declara de utilidade pública a Associação 20 Falar de Jesus e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação 20 Falar de Jesus, com sede no Município de Quilombo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	QUILOMBO	LEIS
...
	Associação 20 Falar de Jesus	
...

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville (APEEJ) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville (APEEJ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	JOINVILLE	LEIS
...
	Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville (APEEJ)	
...

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 094/2023

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Pegasus, de Porto Belo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Pegasus, com sede no Município de Porto Belo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	PORTO BELO	LEIS
...
	Grupo Escoteiro Pegasus	
...

”(NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 209/2023

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Lírios do Campo (GELC), de Cunha Porã, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Lírios do Campo (GELC), com sede no Município de Cunha Porã.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	CUNHA PORÃ	LEIS
...
	Grupo Escoteiro Lírios do Campo (GELC)	
...

”(NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco - 6 Caneco, de Sombrio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome da Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco - 6 Caneco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco - 6 Caneco, com sede no Município de Sombrio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
	SOMBRIO	LEIS
...
	Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco - 6 Caneco	
...

”(NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany, de Jaraguá do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	JARAGUÁ DO SUL	LEIS
...
	Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany	
...

”(NR)

* * *

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0393/2023

Fica acrescentado novo parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0393/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento vivendo em liberdade no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se controle populacional e manejo sustentável do javali-europeu e de seus híbridos a perseguição, o abate e a captura seguida de eliminação direta desses animais.

§ 2º Para efetuar o controle populacional e promover o manejo sustentável em propriedades, é imprescindível que o proprietário, arrendatário ou possuidor do imóvel conceda autorização.”

Sala das Comissões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 393/2023

Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento vivendo em liberdade no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se controle populacional e manejo sustentável do javali-europeu e de seus híbridos a perseguição, o abate e a captura seguida de eliminação direta desses animais.

§ 2º Para efetuar o controle populacional e promover o manejo sustentável em propriedades é imprescindível que o proprietário, arrendatário ou possuidor do imóvel conceda autorização.

Art. 2º O controle populacional poderá ser realizado por meio de:

I – caça;

II – armadilhas; e/ou

III – outros métodos aprovados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O controle populacional e o manejo sustentável deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos ambientais e os efeitos nocivos à saúde pública, bem como serão realizados sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3562/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento do Judiciário - FRJ, e dá outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo SEI 0052358-97.2023.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador **Altamiro de Oliveira**

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0038/2023

Altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento do Judiciário – FRJ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento do Judiciário – FRJ, e dá outras providências.

Art. 2º Os incisos I, II e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – a União, os Estados da Federação e seus Municípios;

II – as autarquias federais e as autarquias dos Estados da Federação e dos seus Municípios;

.....
VII – os assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou por outras Defensorias Públicas, que declararem hipossuficiência financeira; e

....." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Não serão ressarcidos:

I – os atos ou serviços notariais e de registro isentos solicitados por outros Estados da Federação, seus municípios, suas autarquias e suas Defensorias Públicas estaduais;

II – os atos ou serviços notariais e de registro isentos solicitados pela Defensoria Pública da União, exceto aqueles previstos na Tabela VI;

III – os valores adicionais previstos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2 da Tabela VII.

Parágrafo único. Nos casamentos coletivos, independentemente do número de nubentes, serão ressarcidos ao juiz de paz, quando for o caso:

I – o valor referente ao adicional previsto no item 1.1, 1.2 ou 1.3 da Tabela VII; e

II – o valor referente ao adicional previsto no item 2 da Tabela VII." (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 11-A à Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os emolumentos decorrentes de cancelamento de protocolo deverão ser cobrados no momento da solicitação do ato notarial ou registral pelo usuário." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. Na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas, informando-se, em relação aos valores arrecadados ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, as destinações previstas em lei, observado o que dispuser em regulamento o Conselho da Magistratura ou a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por delegação deste." (NR)

Art. 6º O art. 29 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação,

"Art. 29. As notificações serão cobradas de acordo com o número de destinatários que constarem no título.

Parágrafo único. Quando os destinatários se encontrarem no mesmo endereço no momento da diligência, será cobrado apenas um deslocamento." (NR)

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Será devido 1/3 (um terço) do valor total dos emolumentos correspondentes ao ato solicitado cujo protocolo for cancelado por culpa ou a pedido das partes antes da lavratura, observado o valor mínimo da respectiva rubrica.

§ 1º A redução de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos deslocamentos e diligências realizados às fotocópias já feitas, que serão cobrados integralmente.

§ 2º Após a lavratura, serão devidos os emolumentos integrais correspondentes, ainda que o instrumento venha a ser considerado incompleto por ausência de assinatura das partes e demais intervenientes." (NR)

Art. 8º O § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36

§ 1º Se o erro contido no ato a ser rerratificado ou aditado for imputável ao interessado, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 17 da Tabela I.

....." (NR)

Art. 9º O inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

II – confissão e reconhecimento de dívida feita unilateralmente pelo devedor;

....." (NR)

Art. 10. O inciso XVII do art. 39 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

XVII – adjudicação e ata de adjudicação compulsória;

....." (NR)

Art. 11. Fica acrescentado o art. 40-A à Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Os serviços prestados pelos notários na forma do § 5º do art. 7º da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão remunerados de acordo com o estabelecido nos respectivos convênios firmados com os órgãos públicos, entidades e empresas interessadas." (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança pelo negócio jurídico principal que deu origem à dívida, ainda que pactuadas no mesmo instrumento, serão também devidos emolumentos pelas garantias reais ou pessoais fidejussórias que vierem a ser constituídas, cuja base de cálculo será:

I – na alienação fiduciária em garantia, a avaliação atribuída aos bens pelas partes, ainda que apenas para fins de realização do primeiro leilão, e, na falta da avaliação, o valor de mercado ou venal dos bens, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 6º desta Lei Complementar;

II – na fiança e no aval, o valor da dívida garantida, independentemente da quantidade de garantes; e

III – nos demais casos, inclusive penhor e hipoteca, o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de bens dados em garantia." (NR)

Art. 13. O § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

§ 2º Na partilha ou sobrepartilha decorrente de sucessão *causa mortis*, a meação do cônjuge sobrevivente será excluída da base de cálculo dos emolumentos se a divisão se limitar ao pagamento em fração ideal sobre todos os bens do espólio, na proporção do que tocar àquele e aos herdeiros.

....." (NR)

Art. 14. O art. 46 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Na lavratura de escritura de permuta e de promessa de permuta, não serão devidos emolumentos sobre eventual torna." (NR)

Art. 15. O art. 56 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56

§ 1º Serão devidas as despesas com a distribuição, a remessa postal, a publicação do edital e a intimação.

§ 2º A proposta de solução negocial prévia e sua conversão em protesto serão consideradas ato único para fins de cobrança de emolumentos, observadas as regras específicas para a solução exitosa." (NR)

Art. 16. O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Os serviços de protesto serão prestados independentemente de depósito prévio de valores de emolumentos e de qualquer outra despesa, ressalvado o previsto em lei.

....." (NR)

Art. 17. O parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60

Parágrafo único.....

I – na data do protocolo do título, quando do pagamento, aceite, devolução ou desistência;

II – na data do pedido ou do recebimento da recepção da ordem, quando do cancelamento ou da sustação definitiva do protesto;

III – na data do protocolo do título, na hipótese de exitosa solução negocial prévia ao protesto, calculados sobre o valor efetivamente pago pelo devedor ou interessado; ou

IV – com base na tabela vigente no momento da quitação do débito, em caso de liquidação mediante uso de medida de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, proposta por intermédio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto, prevista no art. 41-A da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, podendo ser concedido abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais, sem implicar redução no valor devido a título de FRJ." (NR)

Art. 18. O art. 76 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Consideram-se com valor as averbações com conteúdo econômico, ressalvadas as exceções previstas na presente Lei Complementar.

§ 1º Os emolumentos referentes aos atos de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor terão por base de cálculo o valor do imóvel para fins de venda em leilão público constante no próprio contrato (inciso VI do art. 24 da Lei federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997), atualizado monetariamente.

§ 2º Os emolumentos referentes ao ato de averbação do início do procedimento de excussão extrajudicial de garantia hipotecária, previsto no § 2º do art. 9º da Lei federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, terão por base de cálculo o valor da dívida indicada no requerimento, limitado ao valor do imóvel.

§ 3º A averbação de sub-rogação de dívida por credor de alienação fiduciária de devedor fiduciante comum terá como base de cálculo o maior valor entre o saldo remanescente da dívida e o declarado no negócio jurídico." (NR)

Art. 19. O art. 79 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. Os emolumentos para o processo administrativo de intimação, no caso de execução extrajudicial de garantia real, serão cobrados de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, independentemente do número de devedores fiduciantes.

Parágrafo único. Os emolumentos para o processo administrativo de execução extrajudicial de garantia real, quando existente o concurso de credores, serão cobrados de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis." (NR)

Art. 20. O art. 80 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80

§ 1º As notificações realizadas eletronicamente, providenciadas pelo oficial de registro diretamente ao destinatário, serão cobradas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor de emolumentos previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a cobrança disposta no *caput* deste artigo pelo ato realizado por via postal ou pelo oficial de registro de títulos e documentos." (NR)

Art. 21. O art. 81 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. A averbação da extensão da garantia real à nova operação de crédito será cobrada conforme o item 3.2 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis nas hipóteses autorizadas por lei, tendo como base de cálculo o valor do novo limite do crédito." (NR)

Art. 22. O art. 82 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.....
....."

XIII – remição da execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca, prevista no § 7° do art. 9° da Lei federal n. 14.711, de 30 de outubro de 2023;

XIV – resultado do leilão de que trata o § 2° do art. 27-A da Lei federal n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos leilões negativos previstos nas execuções extrajudiciais de garantias reais.

....." (NR)

Art. 23. O art. 89 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89.....
....."

VI – no contrato de mútuo com garantia, o valor do crédito;

VII – no aditivo, o valor do saldo devedor;

VIII – no instrumento de garantia, o valor do crédito garantido; e

IX – nos contratos e demais instrumentos particulares de qualquer natureza, para a prova da obrigação, o valor do negócio.

.....
§ 9° Nas notificações para cobrança de dívida, será apurado o valor da dívida para fins de base de cálculo dos emolumentos.

§ 10. As notificações, em virtude de seu caráter pessoal, terão sua rubrica cobrada de acordo com o número de pessoas a serem notificadas, incluindo-se no cômputo quantos deslocamentos se tornarem necessários, desde que devidamente solicitados e custeados pelo interessado.

§ 11. Na hipótese de ser apresentado mais de um endereço para a mesma pessoa, o delegatário poderá exigir a antecipação dos emolumentos correspondentes ao somatório dos deslocamentos a serem realizados em cada endereço, sem prejuízo da aplicação constante no §10 deste artigo." (NR)

Art. 24. O art. 93 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Não estão incluídas no item 8 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, as despesas com publicação de editais." (NR)

Art. 25. Ficam acrescentados os arts. 94-A, 94-B e 94-C à Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 94-A. Os processos administrativos de retificação, de alteração ou de reconhecimento de filiação socioafetiva deverão ser cobrados como ato único quando se tratar de:

I – reconhecimento de um ou mais filhos, ainda que os pedidos sejam apresentados separadamente na mesma serventia;

II – retificação de um ou mais registros da mesma pessoa, ainda que contenha registro em serventia diversa;

III – alteração de prenome ou sobrenome em um ou mais registros da mesma pessoa, ainda que contenha registro em serventia diversa.

§ 1° Na hipótese de procedimento ser iniciado pelo requerente perante serventia diversa da competente para o ato, caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento.

§ 2° O envio a outra serventia para cumprimento não inclui a cobrança da averbação a ser praticada, tampouco da respectiva certidão a ser emitida.

§ 3º Sobre as averbações decorrentes de tais procedimentos, incidirão os emolumentos previstos no item 4 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 4º A serventia que contiver os registros subsequentes da pessoa que efetuou a retificação ou alteração para realizar a averbação em seu assento civil não poderá efetuar cobrança de emolumentos por novo processo." (NR)

"Art. 94-B. Caberá a cobrança da rubrica correspondente a processo administrativo para averbação de divórcio estrangeiro que não dependa de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de averbação direta no assento de casamento." (NR)

"Art. 94-C. Os serviços prestados pelos registradores civis na forma do § 3º do art. 29 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão remunerados na forma definida nos respectivos convênios firmados com os órgãos públicos, entidades e empresas interessadas." (NR)

Art. 26. O art. 97 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Os valores dos emolumentos previstos nesta Lei Complementar serão reajustados no mês de dezembro de cada ano, segundo a variação acumulada, desde a última atualização, do índice oficial de inflação definido por ato do Conselho da Magistratura." (NR)

Art. 27. O item 1 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO
R\$80,00" (NR)

Art. 28. O item 2.22 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO

.....
2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações." (NR)

Art. 29. Fica acrescentado o item 6.3.1, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO

.....
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis

R\$148,46

....." (NR)

Art. 30. O item 8.2 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"8. ATA NOTARIAL

.....
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela" (NR)

Art. 31. O item 9 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT
ASSINA

R\$6,02" (NR)

Art. 32. O item 17 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS
R\$60,00" (NR)

Art. 33. Fica acrescentado o item 20, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO
R\$55,00" (NR)

Art. 34. Fica acrescentado o item 21, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO
R\$80,00" (NR)

Art. 35. O item 1 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO" (NR)

Art. 36. Os itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. INTIMAÇÃO

2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico
R\$15,73

2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia
R\$31,45

2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia
R\$62,91" (NR)

Art. 37. Fica acrescentado o item 2.4, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"2. INTIMAÇÃO

.....
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia
R\$94,36" (NR)

Art. 38. O item 3 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

"3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES" (NR)

Art. 39. O item 5 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA
R\$10,06" (NR)

Art. 40. O item 2.2.22 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"2. REGISTRO

2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou do serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações." (NR)

Art. 41. Os itens 2.7 e 2.7.1. a 2.7.20. da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"2. REGISTRO

.....
2.7 Garantias do Crédito Rural

2.7.1. até 18.136,73

R\$51,82

2.7.2. de 18.136,74 a 30.227,89

R\$69,09

2.7.3. de 30.227,90 a 42.319,04

R\$86,37

2.7.4. de 42.319,05 a 54.410,20

R\$120,91

2.7.5. de 54.410,21 a 66.501,35

R\$155,46

2.7.6. de 66.501,36 a 78.592,51

R\$190,00

2.7.7. de 78.592,52 a 90.683,66

R\$224,55

2.7.8. de 90.683,67 a 108.820,39

R\$259,10

2.7.9. de 108.820,40 a 126.957,12

R\$310,92

2.7.10. de 126.957,13 a 145.093,85

R\$362,73

2.7.11. de 145.093,86 a 163.230,59

R\$414,55

2.7.12. de 163.230,60 a 187.412,90

R\$466,37

2.7.13. de 187.412,91 a 211.595,21

R\$535,47

2.7.14. de 211.595,22 a 241.823,10

R\$604,56

2.7.15. de 241.823,11 a 272.050,99

R\$690,92

2.7.16. de 272.051,00 a 302.278,88

R\$777,29

2.7.17. de 302.278,89 a 332.506,76

R\$863,65

2.7.18. de 332.506,77 a 362.734,65

R\$950,02

2.7.19. de 362.734,66 a 392.962,54

R\$1.036,38

2.7.20. acima de 392.962,54

R\$1.122,75" (NR)

Art. 42. O item 3.2.20 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"3. AVERBAÇÃO

.....
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações." (NR)

Art. 43. O item 9 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA

R\$10,06" (NR)

Art. 44. O item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

"12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL

Art. 45. O item 1.2.20 da Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

"1. REGISTRO

.....
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações." (NR)

Art. 46. Fica acrescentado o item 1.5, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"1. REGISTRO

.....
1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)
R\$148,46" (NR)

Art. 47. Fica acrescentado o item 1.6, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"1. REGISTRO

.....
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)
R\$74,23" (NR)

Art. 48. O item 7 da Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA
R\$10,06” (NR)

Art. 49. Ficam acrescentados os itens 11, 11.1, 11.2, 11.3, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI N° 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)

11.1. Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento
R\$105,00

11.2. Averbação da consolidação da propriedade fiduciária
Valor dos emolumentos previstos no item 2.2 desta Tabela

11.3. Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária
R\$19,00” (NR)

Art. 50. O item 1.4.20 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“1. REGISTRO

.....
1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei n° 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 51. O item 2.2.20 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“2. AVERBAÇÃO

.....
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei n° 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 52. O item 6 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA
R\$10,06” (NR)

Art. 53. O item 2 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

“2. REGISTRO DE CASAMENTO” (NR)

Art. 54. O item 5 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, retirando-se o respectivo valor de emolumentos:

“5. PROCESSO ADMINISTRATIVO” (NR)

Art. 55. Ficam acrescentados os itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, bem como o valor dos emolumentos respectivos, da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"5. PROCESSO ADMINISTRATIVO

.....
5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL

R\$113,24

5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149 DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

R\$163,56

5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$113,24

5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO

R\$113,24" (NR)

Art. 56. O item 7 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"7. ANOTAÇÕES

R\$20,00" (NR)

Art. 57. O item 9 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

R\$20,00" (NR)

Art. 58. Fica acrescentado o valor dos emolumentos ao item 11 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"11. CERTIDÃO

R\$36,49" (NR)

Art. 59. Os itens 11.1, 11.2 e 11.3 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"11.1. Certidão de inteiro teor

R\$50,00

11.2. Adicional por folha excedente

R\$5,03

11.3. Adicional por folha excedente na certidão digitada

R\$10,00" (NR)

Art. 60. Fica acrescentado o item 11.4, bem como os valores aos emolumentos respectivos, na Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do anexo único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"11.4. Desistência de pedido já efetuado na Central de Informações do Registro Civil Nacional
R\$10,00" (NR)

Art. 61. O item 13 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA
R\$10,06" (NR)

Art. 62. O item 16 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

"16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL
R\$80,00" (NR)

Art. 63. Fica acrescentado o item 19, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO N. 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)
R\$163,56" (NR)

Art. 64. Fica acrescentado o art. 3°-B à Lei n° 8.067, de 17 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 3°-B Sobre os atos e serviços prestados pelos notários e registradores em decorrência de convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas incide a taxa de Fiscalização das Atividades Conveniadas do Extrajudicial – Face, à razão de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta decorrente da atividade conveniada.

§ 1° Os valores da taxa Face integrarão o Fundo de Reaparelhamento da do Judiciário e serão empregados preferencialmente na implementação de soluções tecnológicas em atividades administrativas e judiciais desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

§ 2° A arrecadação de que trata este artigo será contabilizada em conta própria, supervisionada pelo Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 65. Ficam revogados:

I – o art. 8° da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019;

II – o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019;

III – o § 1° do art. 57 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019;

IV – o parágrafo único do art. 76 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019;

V – o item 6.5 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019;

VI – o § 4° do art. 89 da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019; e

VII – as demais disposições contrárias.

Art. 66. As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo Único da Lei Complementar n° 755, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 67. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Florianópolis, XX de XXXXXX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELAS

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019)

TABELA I – ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO	80,00
.....
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO	
.....
2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO	
.....
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis.	148,46
.....
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável	Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela.
9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT ASSINA	6,02
.....
17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS	60,00
.....
20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO	55,00
21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO	80,00

TABELA II – ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTOS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO
.....
2. INTIMAÇÃO	
2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico	15,73
2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	31,45
2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	62,91
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	94,36
3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES
.....
5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....

TABELA III – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
.....	
2. REGISTRO	
.....	
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou do serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	
2.7. Garantias do Crédito Rural	
2.7.1. até 18.136,73	51,82
2.7.2. de 18.136,74 a 30.227,89	69,09
2.7.3. de 30.227,90 a 42.319,04	86,37
2.7.4. de 42.319,05 a 54.410,20	120,91
2.7.5. de 54.410,21 a 66.501,35	155,46
2.7.6. de 66.501,36 a 78.592,51	190,00
2.7.7. de 78.592,52 a 90.683,66	224,55
2.7.8. de 90.683,67 a 108.820,39	259,10
2.7.9. de 108.820,40 a 126.957,12	310,92
2.7.10. de 126.957,13 a 145.093,85	362,73
2.7.11. de 145.093,86 a 163.230,59	414,55
2.7.12. de 163.230,60 a 187.412,90	466,37
2.7.13. de 187.412,91 a 211.595,21	535,47
2.7.14. de 211.595,22 a 241.823,10	604,56
2.7.15. de 241.823,11 a 272.050,99	690,92
2.7.16. de 272.051,00 a 302.278,88	777,29
2.7.17. de 302.278,89 a 332.506,76	863,65
2.7.18. de 332.506,77 a 362.734,65	950,02
2.7.19. de 362.734,66 a 392.962,54	1.036,38
2.7.20. acima de 392.962,54	1.122,75
.....	
3. AVERBAÇÃO	
.....	
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	
9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....	
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL
.....	

TABELA IV – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO	
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei n° 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações.	
1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	148,46
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	74,23
7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)	
11.1 Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento	105,00
11.2 Averbação da consolidação da propriedade fiduciária	Valor dos emolumentos previstos no item 2.2. desta Tabela
11.3 Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária	19,00

TABELA V – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO	
1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei n° 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
2. AVERBAÇÃO	
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei n° 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06

TABELA VI – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
2. REGISTRO DE CASAMENTO	
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO	
5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL	113,24
5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149 DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA	163,56

5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	113,24
5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO	R\$ 113,24
.....
7. ANOTAÇÕES	20,00
.....
9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	20,00
.....
11. CERTIDÃO	36,49
11.1. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	50,00
11.2. ADICIONAL POR FOLHA EXCEDENTE	5,03
11.3. ADICIONAL POR FOLHA EXCEDENTE NA CERTIDÃO DIGITADA	10,00
11.4. DESISTÊNCIA DE PEDIDO JÁ EFETUADO NA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL NACIONAL	10,00
.....
13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....
16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL	80,00
.....
19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)	163,56

JUSTIFICATIVA

Em atenção à nova Lei federal n. 14.711, de 30 outubro de 2023, conhecida como "marco legal das garantias", às adequações promovidas pela Lei federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022 e ao Provimento n. 149 de 30 de agosto de 2023, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), a presente proposta de projeto de lei complementar tem como escopo, em suma, definir os emolumentos dos novos institutos inaugurados no ordenamento jurídico brasileiro, que, até o momento, ainda não possuem previsão correspondente na Lei Complementar n. 755, de 26 de dezembro de 2019.

A intenção é suprir esta lacuna normativa e adequar a legislação estadual às exigências da Constituição Federal (§ 2º do art. 236) e da Lei federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000 (*caput* e parágrafo único do art. 1º). Aproveita-se o ensejo para atualizar emolumentos e corrigir rubricas que, diante de mudanças normativas e sociais, deixaram de atender a exigências legais ou normativas de âmbito nacional e estadual. Os ajustes sugeridos estão identificados de forma individualizada e distribuídos em dispositivos específicos que facilitam a análise do mérito.

A proposta foi precedida de estudo próprio, guiado por dois pressupostos igualmente relevantes: (a) atender às exigências da Lei federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, (b) manter o cidadão e a economia catarinense em posição privilegiada em relação à média de valor de emolumentos de outras unidades da federação. Nesse sentido, eventuais alterações de emolumentos atenderam a uma justa medida, marcada pelo dever de contraprestação proporcional aos serviços notariais e registrais praticados e pela preservação máxima do acesso a tais serviços pelos usuários catarinenses - especialmente os vulneráveis.

A aprovação deste projeto de lei possibilitará ao Estado de Santa Catarina usufruir, formalmente, do novo leque de serviços oferecidos pelos serviços notariais e de registro, com especial atenção a institutos que qualificam as chances de adimplemento dos negócios firmados pelos cidadãos catarinenses.

Propõe-se, por fim, um acréscimo à Lei 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ e dá outras providências, instituindo a Taxa de Fiscalização das Atividades Conveniadas do Extrajudicial – Face, para contemplar os serviços decorrentes de convênios com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, convênios esses devidamente autorizados pela Lei federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022, que, por sua vez, incluiu o § 5º ao art. 7º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, atribuindo aos tabeliães de notas competência para "prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos na Lei federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)".

À vista do exposto, submete-se o presente projeto de lei à apreciação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos seus nobres Deputados.

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 2765, de 6 de dezembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JERRI ADRIANI ELIAS, matrícula n° 8562 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-76, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (LIDERANÇA DO PDT - FORQUILHINHA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050630-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 2766, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JERRI ADRIANI ELIAS**, matrícula n° 8562, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050612-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 2767, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JAMILE AMERICO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO REPUBLICANOS – PESCARIA BRAVA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050564-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 2768, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LUANA QUOOS CAMPAGNOLO**, matrícula nº 12202, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de dezembro de 2023 (GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050647-8

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2769, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ALEXANDRA SANTOS DA SILVA BATISTA**, matrícula nº 7450, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050658-3

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2770, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOAO MANOEL DE SOUZA NETO**, matrícula nº 6545, de PL/GAB-90 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050669-9

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2771, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO DE LUCA DIAS**, matrícula nº 8922, de PL/GAB-90 para o PL/GAB-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050665-6

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2772, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCELLO SILVA DE LIMA**, matrícula nº 11510, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-54 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP JESSE LOPES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050753-9

PORTARIA Nº 2773, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR HENRIQUE NORBERTO BATISTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SERGIO MOTTA – BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050726-1

PORTARIA Nº 2774, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANDRÉ RICARDO CALLAI**, matrícula nº 5667, de PL/GAB-89 para o PL/GAB-96 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP ALTAIR SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050783-0

PORTARIA Nº 2775, de 6 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ROBERTO CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 9286, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de dezembro de 2023 (GAB DEP ALTAIR SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050785-7

PORTARIA Nº 2777, de 7 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula nº 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento

no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000050979-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de plantas ornamentais, flores e insumos sob demanda, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

DATA: 16/01/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 16 de janeiro de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000027106-3

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA Nº 10/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, § 2º, da Lei 12.232/10, solicita à agência OneWG Multicomunicação Ltda a apresentação, em sessão pública, no dia 12 de dezembro de 2023, às 15h, na sala 02 do Palácio Barriga Verde, de 03 (três) orçamentos referentes à contratação de serviços de impressão de 10.000 (dez mil) exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Capa + 84 páginas grampeadas, sendo capa em papel couché fosco 300 g/m², 4x4 cores, formato 150x210 mm, acabamento fosco com prova digital e laminação frente BOPP; miolo em couché fosco 150 g/m², 1x1 cores, formato 150x210 mm, acabamento fosco frente e verso com prova de referência e verniz base d'água.

Os orçamentos deverão ser entregues em envelopes lacrados. As empresas participantes deverão estar previamente cadastradas no registro de fornecedores da ALESC. Informações com Roberto de Faria Torres Jr - Agência OneWG, (48) 3953-4500.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

Dayan Gaultier Schutz
Diretor de Comunicação Social

Processo SEI 23.0.000042422-6
